

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 063/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 514063000360-5

EMPRESA: B CIRILO ALBINO E CIA LTDA

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 27 de setembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 171/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM VOLUME SUPERIOR ÀS DISPONIBILIDADES DA EMPRESA. PRESUNÇÃO LEGAL DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

- 1. O Levantamento Financeiro Simplificado é resultante dos dados obtidos nos livros escriturados pela própria empresa informados através da DIEF Declaração de Informações Econômico-Fiscais.
- 2. Tais resultados só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
- 3. "In casu", o recorrente produziu provas capazes de elidir em parte a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
- 4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, para considerar o auto de infração parcialmente procedente.
- 5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro Christianne Arruda-Procuradora do Estado